

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003181/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077397/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017872/2017-19  
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.015953/2017-84  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Auxílios

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO RANCHO

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula décima segunda das regras aplicadas exclusivamente aos empregados em fundações públicas estaduais do instrumento coletivo principal (MR070221/2017), passando a reger nos seguintes termos:

"As partes ratificam as disposições contidas na cláusula quinta, em especial o caput, § 1º e § 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, registrada no MTE nº RS000969/2011, em 27/06/2011, MR033845/2011 e Processo nº 46218.008407/2011-00, com as seguintes alterações: O valor

será de R\$ 434,70 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) e em contrapartida será descontado do empregado o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do auxílio.

**Parágrafo Único**

A vantagem deferida no caput desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque."

**CLÁUSULA QUARTA - ABONO NATALINO - AUXÍLIO-RANCHO SUPLEMENTAR**

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula octagésima sétima das regras aplicadas exclusivamente aos empregados em fundações públicas estaduais do instrumento coletivo principal (MR070221/2017), passando a reger nos seguintes termos:

"Fica estabelecido a concessão de auxílio-rancho suplementar no mês de dezembro de cada ano no valor de R\$ 637,56 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por empregado, que será alcançado à razão de 22 (vinte e dois) vales-alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O auxílio-rancho suplementar previsto no caput deverá ser alcançado até o dia 20 (vinte) do referido mês."

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS  
Procurador  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.